

totais anuais, no turno noturno, e Licenciatura para a Educação Infantil, com 45 vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Instituto Superior de Educação de São Gotardo, na Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, Loteamento Boa Esperança, Bairro Tancredo Neves, na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., com sede na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

DOU de 23/6/2003, Seção 1, p. 19

PORTARIA Nº 1.583, DE 20/6/2003

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista a Resolução CES/CNE nº 10/2002, o Despacho DEPES nº 1.875/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011738/2002-78, Registro SAPIEnS nº 703896, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 4.057, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, página 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Design, bacharelado, com a habilitação Comunicação Visual, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no diurno, a ser ministrado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 90, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

DOU de 23/6/2003, Seção 1, p. 19

PORTARIA Nº 1.584, DE 20/6/2003

O **Ministro de Estado da Educação**, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 79/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional

de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000238/2002-09, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado, que obtiveram conceitos de 3 a 7, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

DOU de 23/6/2003, Seção 1, p. 19

PORTARIA Nº 1.585, DE 20/6/2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 83/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000231/2002-89, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado, que obtiveram conceitos de 3 a 7, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

DOU de 23/6/2003, Seção 1, p.19

PORTARIA Nº 1.586, DE 20/6/2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 83/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008924/2001-49, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 1.281, de 25 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002, seção 1E, pág. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Farmácia, com a habilitação Farmacêutico Bioquímico, bacharelado, ministrado pela Universidade Severino